

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS
Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente

Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 107
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I
NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Constitui-se sob a denominação de Associação Projeto Casa Girassol, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política e que se regerá por este Estatuto Social, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 2º - A Associação Projeto Casa Girassol terá sua sede na Avenida Amazonas, Quadra 137 Lote 11, Bairro Asa Branca, Distrito de Monte Alto, Município de Padre Bernardo, Estado de Goiás, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação Projeto Casa Girassol é indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação Projeto Casa Girassol tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Projeto Casa Girassol poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Promover, coordenar e executar projetos e programas de cunho educacional, assistencial e espiritual, que atendam às políticas sociais de direitos humanos, de combate à desnutrição, à pobreza e às desigualdades sociais;

II - Promover, gerir, administrar e executar diversos programas sociais, nas áreas: jurídica, psicológica, desportiva, lúdica, cultural, artística, educacional, de informática, médica, odontológica, fisioterapêutica e outros

*Graciele Mourão
Rodrigo Lima*

Atila R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

AB - 861860



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS
Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 108
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



que proporcionem o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e espiritual da pessoa;

III - Promover e executar projetos e programas de recuperação dos usuários de drogas e substâncias similares, que causem qualquer forma de dependência química, física ou psíquica;

IV - Promover o atendimento social na área da saúde, da prevenção e do combate a epidemias, da defesa, da preservação e da conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

V - Oferecer e apoiar o ensino regular e profissional em todos os níveis e graus;

VI - Executar serviços de atendimento que promovam o bem-estar social.

§ 2º - Beneficiar a comunidade com objetivo de:

I - Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - Oferecer mecanismo de formação e de integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social;

III - Prestar serviços de utilidade pública se integrando aos serviços defesa civil, assistência social, a saúde e os demais que se fizerem necessário para a consecução de seus objetivos;

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional em áreas técnicas, profissionalizantes, bem como em quaisquer áreas de interesse da comunidade, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - Respeitar e entender os seguintes fundamentos:

I - A Associação Projeto Casa Girassol rege-se pela espiritualidade de seus associados efetivos e voluntários, apesar de possuir caráter assistencial e filantrópico;

*Ricardo Marçal
Rodrigo Lima*

Atila R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AB - 861859



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS
Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente

Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 109
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



II - Preferência e promoção das finalidades educativas, profissionalizantes, desportivas, da área de saúde, no campo espiritual, artístico-cultural e informativo, em benefícios do desenvolvimento e integração da comunidade;

III - Respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - A Associação projeto Casa Girassol tem caráter apartidário, prezando pela não discriminação de raça, cor, religião, sexo, convicção política-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§ 4º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados, salvo os associados efetivos, nos termos do presente Estatuto, mediante a ausência da maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre tal tema.

§ 5º - Será observada a pluralidade de opinião, de forma simultânea, em matéria polêmica, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, e as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 6º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opinião sobre assuntos abordados por esta Associação bem como ideias propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado para fazê-lo mediante o pedido por escrito e encaminhado à sede da Associação.

§ 7º - Beneficiar a comunidade atendida com o intuito de:

I - Viabilizar a participação, ocupação e convívio dos membros da comunidade, garantindo mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo, bem como cursos técnicos e profissionalizantes, orientações nutricionais, atividades físicas, médicas, terapêuticas e ocupacionais, visando o bem-estar e a qualidade de vida:

*Giselle Marfari
Rodrigo Lima*

Atila R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

AB - 861858



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente

Registro Integral Livro: A

Livro nº A-15 Registro nº 184 Protocolo nº 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº 110

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



II - Promover ações que venham assegurar às pessoas da comunidade a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais;

III - Garantir os direitos de liberdades que são: de opinião e expressão, crença e culto religioso, prática de esportes e diversões e a participação na vida comunitária, familiar e política;

IV - Desenvolver programas de prevenção da saúde da comunidade nas áreas odontológicas, médicas, terapêuticas, fisioterápicas e de educação física;

V - Promover assistência às pessoas da comunidade portadoras de necessidades especiais e que estejam com dificuldades de locomoção, assim como apoiar programas de distribuição de medicamentos gratuitos e de próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação de tais indivíduos;

VI - Desenvolver programas de alfabetização, de conhecimento de informática e de avanços tecnológicos com a distribuição de material didático;

VII - Profissionalizar membros interessados da comunidade, aproveitando seu potencial e habilidade para atividades regulares e remuneradas, com o intuito de facilitar a sua inserção no mercado de trabalho;

VIII - Promover e executar ações relacionadas à preservação do meio ambiente, inclusive, em parceria com instituições privadas ou públicas.

§ 8º - Beneficiar a criança, os jovens e adolescentes com o objetivo de:

I - Oferecer, promover e apoiar programas que garantam a integridade da gestante em todas as fases da gestação na alimentação, no atendimento pré-natal, no nascimento e nas condições adequadas ao aleitamento materno;

*Giceli Araújo
Rodrigo Lima*

Atila R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

AB - 861857



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS
Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente

Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 111
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



II - Promover ações que venham assegurar à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais, dando-lhes idas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, bem como estabelecer parcerias que atendam a tais objetivos;

III - Oferecer, promover e apoiar programas que assegurem os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;

IV - Desenvolver ou participar de programas que visem o combate à discriminação racial e social, à exploração do trabalho infantil à inviolabilidade da integridade física, à violência, à crueldade e à opressão, denunciando qualquer atentado, ação ou omissão que viole os direitos fundamentais;

V - Orientar e garantir programas e ações à criança e ao adolescente, promovendo atividades lúdicas, com a distribuição de brinquedos e material didático, que porventura sejam arrecadados por meio de doações, assegurando-lhes o direito de ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, observando a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes ou que prejudiquem o seu desenvolvimento.

§ 9º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, o: ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 10 - Associação Projeto Casa Girassol não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em qualquer outras que não se reúnem com seus objetivos institucionais.

*Giulio Marjari
Rodrigo Lima*

Atila R. Costa e Silva 5
Advogado
OAB-GO 11.128

AB - 861856



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº A-15 Registro nº 184 Protocolo nº 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº 112

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES

Art. 5º - Para consecução de finalidades, a Associação projeto Casa Girassol poderá:

I - Criar e manter serviços, órgãos, instituições ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do território brasileiro, necessários ao desempenho institucional, no campo da produção e distribuição de bens e serviços inerentes às suas finalidades;

II - Manter termos de parceria, convênios e contratos com o Poder Público ou instituições privadas, para o financiamento de projetos nas áreas de sua atuação;

III - Conveniar-se ou associar-se, bem como cooperar por meio de contratos, acordos e outros instrumentos similares, gratuitos ou onerosos, com outras entidades privadas, nacionais ou estrangeiras ou com pessoas físicas em geral;

IV - Promover e patrocinar cursos, congressos, simpósios, exposições, ciclos de palestras concurso e outros eventos, de caráter nacional e/ou internacional.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Projeto Casa Girassol cultiva a ação, a participação e a integração social, observam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia, pensamento político-filosófico, ou credo religioso, não tendo caráter paramilitar, tampouco incentivando a prática de filosofia contrária aos princípios da moral e do civismo cultivados pela nação brasileira e vedados pelo ordenamento jurídico pátrio.

§ 2º - No âmbito de suas atividades, a Associação Projeto Casa Girassol adota a prática de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a

*Gicelo Marjori
Rodrigo Louima*

Atila R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

AB - 861855



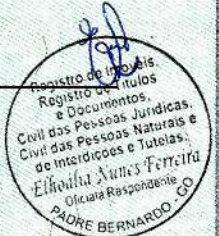
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS
Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente

Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 113
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



obtenção, de forma individual ou coletiva, de benesses ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO V
DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação Projeto Casa Girassol é constituída por números ilimitado de associados, os quais serão as seguintes categorias:

- I - Efetivos;
- II - Colaboradores
- III - Contribuintes.

Art. 7º - São associados efetivos, as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único - Os associados efetivos deverão partilhar da mesma filosofia da Associação Projeto Casa Girassol que se pauta os ensinamentos do Evangelho de Jesus Cristo.

Art. 8º - São considerados associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação Projeto Casa Girassol.

Art. 9º - São considerados associados contribuintes pessoas físicas e jurídicas, ou instituições que se coadunem com os objetivos dessa Associação e efetuarem contribuições regulares, ou de qualquer outra forma, mediante definição da Diretoria Executiva, para manutenção e realização das atividades da Associação Projeto Casa Girassol.

*Grécia Marjoram
Rodrigo Lima*

Atílio R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

AB - 861854



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente

Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 114

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Projeto Casa Girassol nem pelos atos praticados pela Diretora Executiva.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO

Art. 11 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria localizada na Sede da Entidade que a submeterá à Diretoria Executiva e será analisado de acordo com as normas de admissão conforme regulamento interno e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Ficha de cadastro da Associação Projeto Casa Girassol devidamente preenchida;
- III - Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- IV - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V - Caso seja associado contribuinte assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva sendo admissível somente com justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado direito de ampla defesa, quando pelo órgão gestor competente for comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

Osvaldo Marjão
Rodrigo Louma

Atila R. Costa e Silva 8
Advogado
OAB-GO 11.128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



AB - 861853



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 115

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Causar prejuízo moral ou material à Associação.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através da Diretoria Executiva, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do fato que gerar exclusão.

§ 2º - O associado poderá recorrer da decisão da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da sua notificação. Após o decurso do prazo, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária c/a Diretoria Executiva por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recursos nos termos previstos no estatuto e Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que título for.

SEÇÃO IV
DOS DIREITOS

Art. 13 - São direitos dos associados efetivos:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração desde que o associado seja qualificado como associado efetivo;
- IV - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

Ricardo Marjain
Rodrigo Lima

Atilla R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



AB - 861852

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS
Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 116
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



V - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação Projeto Casa Girassol;

VI - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

§ 1º - Os associados colaboradores e contribuintes não terão direito a voto igual os associados efetivos nas Assembleias.

§ 2º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14 - Os associados perdem seus direitos:

I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV - Se praticar em qualquer ato que implique em desabono o descrédito da Associação ou dos seus membros;

V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

VI - Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Projeto Casa Girassol;

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º - Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos,

Sicelo Marçoni
Rodrigo Lima

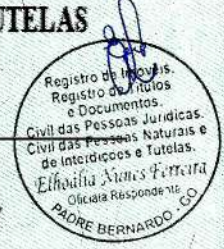
Alta R. Costa e Silva 10
Advogado
OAB-GO 11.128



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS
Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 117
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO V
DOS DEVERES

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- IV - Participar das Assembleias Gerais;
- V - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Projeto Casa Girassol e difundir seus objetivos e ações;
- VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para a Assembleia Geral tome providências;
- VII - Desempenhar com zelo os cargos, mandatos ou funções que lhes tenham sido confiados pela Associação.

Parágrafo único - É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 16 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à Entidade.

Parágrafo único - Em caso de saída do associado, as contribuições já efetuadas não serão devolvidas.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A Associação Projeto Casa Girassol será administrada pelos seguintes órgãos:

*Gicelo Maciel
Rodrigo Lima*

Atila R. Costa e Silva 11
Advogado
OAB-GO 11.128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AB - 861850



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente

Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 118
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
 - a) Presidente;
 - b) 1º Secretário;
 - c) 2º Secretário;
 - d) Tesoureiro;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na Gestão Executiva da Entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado ou pela convenção coletiva.

§ 2º - Associação projeto Casa Girassol dotará a prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção e, de forma individual ou coletivo, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sugestão.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e estatutários.

Art. 19 - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - Referendar a admissão de associados feita pela Diretoria;
- IV - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da Entidade;
- V - Alterar o Estatuto;

*Gicete Mourão
Rodrigo Lima*

Atílio R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

12

AB - 861849



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS
Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente

Registro Integral Livro: A

Livro nº A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 119
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



VI - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

§ 1º - A aprovação das contas previstas no inciso VI, deverá atentar para:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - Realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parcerias;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente, no primeiro mês de cada aro para:

I - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II - Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e contribuintes;

III - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

V - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;

VI - Destituição de administradores ou conselheiros;

VII - Exclusão de associados:

*Giceli Marques
Rodrigo Lima*

Alta R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

13

AB - 661848



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS
Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente

Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 120
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL

VIII - Aprovar a proposta de alteração deste Estatuto e a dissolução da Associação Projeto Casa Girassol mediante proposta da Diretoria Executiva ou de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na Sede da Entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva é O Órgão de Gestão e Execução da Associação, sendo constituída pelo Presidente, pelo 1º Secretário, pelo 2º Secretário, pelo Tesoureiro.

I - Os membros que compõe a Diretoria Executiva podem ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a totalidade de 50% +1 (mais um) dos Associados, ou com até 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

II - Os membros da Diretoria Executiva serão devidamente eleitos pela Assembleia Geral, nomeados e empossados com mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição dos seus membros.

Art. 23 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Exercer a gestão executiva direta da Associação Projeto Casa Girassol, desenvolvendo as suas atividades nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das decisões da Assembleia Geral;

*Graciele Marques
Rodrigo Lima*

Atília R. Costa e Silva 14
Advogada
OAB-GO 11.128



AB - 861847



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 121

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



II - Aprovar normas operacionais e administrar as atividades da Associação Projeto Casa Girassol, por meio de ordem de serviço e portarias;

III - Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de parcerias, de celebração de convênios, de contratos, de acordos, de convenções e de outros instrumentos similares, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV - Encaminhar ao Conselho Fiscal, mensalmente, as contas, balancetes e documentos comprobatórios de receitas e despesas e, anualmente, o balanço patrimonial para analisar;

V - Elaborar, trimestralmente, o relatório de atividades para apreciação da Assembleia Geral e o relatório anual de atividades para a aprovação da Diretoria Executiva;

VI - Elaborar a proposta orçamentária e o plano anual de atividades para o exercício seguinte bem como o remanejamento de verbas necessárias, no âmbito orçamentário, para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Autorizar a aplicação de recursos financeiros, determinando a forma de investimento, em consonância com o presente Estatuto e o Regimento Interno;

VIII - Propor à Assembleia Geral a alienação, a permuta e o gravame de bens da Associação Projeto Casa Girassol;

IX - Elaborar o Regimento Interno e suas alterações e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

X - Admitir e excluir os Associados Contribuintes, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

XI - Propor à Assembleia Geral emenda ou reforma deste Estatuto e a alteração dos membros da Diretoria Executiva;

Elhoália Nunes Ferreira
Oficiala Respondente

Atílio R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

15

AB - 861846



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 122

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL

XII - Dar suporte administrativo e técnico necessário para o desempenho das atribuições dos órgãos de administração da Associação Projeto Casa Girassol;

XIII - Resolver os casos omissos em matérias não deliberadas pela Assembleia Geral, por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, observada a conveniência e oportunidade.

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE

Art. 24 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Gerenciar a administração geral da Associação Projeto Casa Girassol, respeitando as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

II - Representar a Associação Projeto Casa Girassol em juízo, sendo que fora dele deverá ser acompanhado por outro membro da Diretoria Executiva, podendo delegar atribuições em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

a) Excepcionalmente, no caso de abertura e/ou encerramento de contas bancárias em nome da Associação Projeto Casa Girassol e todas as suas movimentações, inclusive emissão e endosso de cartões de cheques, deverá, obrigatoriamente, constar a assinatura: do Presidente e do Tesoureiro, salvo delegação deste ao Secretário, nos termos do Art. 26, VII, deste Estatuto.

III - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Associação Projeto Casa Girassol por meio de portarias;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, por delegação, convocar as Assembleias Gerais nos termos do presente Estatuto;

Elhoália Nunes Ferreira
Reduço Lima

Alia R. Costa e Silva 16
Advogada
OAB-GO 11.128

AB - 861845



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº A-15 Registro nº 184 Protocolo nº 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº 123
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



V - Manter contatos e desenvolver ações junto a pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas com o intuito de angariar recursos, por meio de parcerias, convênios, contratos, doações, subvenções sociais, empréstimos ou outras modalidades e contribuições;

VI - Nomear, interinamente, diretores e assessores e, na falta ou impedimento de qualquer deles, criar diretorias e assessorias setoriais e técnicas, nomeando seus titulares, mediante a aprovação da Assembleia Geral;

VII - Conceder medalhas, certificados ou documentos correlatos de cunho honorífico, a pessoas físicas e jurídicas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

VIII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IX - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

X - Contratar funcionários ou auxiliares especializados fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

XI - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

Parágrafo único - Poderá ser associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição da Diretoria, em pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias.

SEÇÃO IV
DO 1º SECRETÁRIO

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

I - Acompanhar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva as atividades administrativas da Associação Projeto Casa Girassol, praticando

*Gláucia Maria Jari
Rodrigo Leuma*

Atila R. Costa e Silva 17
Advogado
OAB-GO 11.128

AB - 861844



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 124

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



os atos necessários à consecução de suas finalidades, nos moldes deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações da Assembleia Geral e das decisões da Diretoria Executiva;

II - Assistir e supervisionar a execução dos termos de parcerias, contratos e demais instrumentos referentes às atividades da Associação Projeto Casa Girassol;

III - Planejar e executar obras e serviços em conjunto com o Tesoureiro;

IV - Supervisionar as atividades dos órgãos, estabelecimentos e serviços mantidos pela Associação Projeto Casa Girassol;

V - Exercer outras atribuições definidas pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;

VI - Poderá movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, bem como assinar demais origens, requisições e documentos bancários, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, por delegação do Tesoureiro, mediante instrumento de mandato público ou particular com reconhecimento de firma junto ao cartório;

VII - Secretariar, relatar e ler, sob a forma de ata, todas as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, organizar as sob a forma de livro, com a numeração sequencial de todas as folhas em ordem cronológica;

VIII - Zelar pelos livros de atas, mantendo-os encapados e conservados, preservando a história da Associação Projeto Casa Girassol, devendo encaminhá-los para o Arquivo Geral localizado na Sede da Associação Projeto Casa Girassol, assim que atingir o número de 150 (cento e cinquenta) folhas, desde que não ocorra divisão de ata, caso em que esta deverá ser juntada integralmente para o fechamento do Livro;

IX - Confeccionar as atas, podendo utilizar meios eletrônicos, tais como editores de texto;

Ricardo Marfim
Rodrigo Lima

Atílio R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 125

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

**PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL**



X - Colher as assinaturas de todos os presentes nas reuniões ou assembleias da Associação Projeto Casa Girassol, após leitura e aprovação das mesmas;

XI - Remeter as correspondências, circulares e ofícios, arquivando aquelas recebidas pela Associação Projeto Casa Girassol;

XII - Cadastrar os assistidos, associados (efetivos e colaboradores) e os contribuintes de maneira geral;

XIII - Confeccionar a listagem com o número de telefones, os endereços e as datas de aniversário dos associados e contribuintes;

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas fitas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**SEÇÃO V
DO TESOUREIRO**

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

I - Gerenciar os recursos, direitos e obrigações financeiras da Associação Projeto Casa Girassol;

II - Supervisionar, fiscalizar e controlar os procedimentos e normas contábeis;

III - Guardar sob sua responsabilidade e prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados, por meio do movimento de receita e despesa;

IV - Supervisionar a elaboração da proposta e a aprovação orçamentária de cada exercício e do relatório anual de atividades;

Elhoália Nunes Ferreira
Redução Lameira

Atila R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

19

AB - 861642



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 126

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



V - Cobrar as contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação Projeto Casa Girassol;

VI - Executar obras e serviços em conjunto com o Secretário;

VII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, bem como assinar ordens, requisições e documentos bancários, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;

VIII - Exercer outras atribuições definidas pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;

IX - Delegar, mediante instrumento de mandato público ou particular, com reconhecimento de firma junto ao Cartório competente, ao Secretário, poderes para que este possa, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques bem como assinar demais ordens, requisições e documentos bancários;

X - Responsabilizar-se pelo caixa e pelos valores patrimoniais da Associação Projeto Sorria, sendo encarregado do uso regular do numerário, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

XI - Apresentar em todas as Assembleias, inclusive nas extraordinárias, o relatório financeiro da Associação Projeto Casa Girassol ou sempre que for solicitado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos;

XII - Zelar pelas contas, vistoriar os documentos do caixa, anotando as receitas e as despesas em Livro próprio, arquivando os comprovantes e toda documentação pertinente;

XIII - Fornecer recibos para quaisquer donativos, auxílios ou contribuições recebidas pela Associação Projeto Casa Girassol;

Gicete Marjão
Rodrigo Lima

Atila R. Costa e Silva
Advogado
DAB-GO-11.126

20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 127

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



Parágrafo único - Os procedimentos de prestação de contas devem atender aos princípios fundamentais da contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 28 - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto com o Tesoureiro da Diretoria Executiva, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral da Associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 30 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para

- I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II - Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III - Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharam as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadas por documento contendo CNPJ da Associação Projeto Casa Girassol no exercício de suas atribuições.

Elhoália Nunes Ferreira
Rodrigo Larrea

Atila R. Costa e Silva 21
Advogado
OAB-GO 11.128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AB - 861825



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº. A-15 Registro nº. 184 Protocolo nº. 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº. 128

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio da Associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 33 - A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 34 - Todo patrimônio e receitas da Associação devendo ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 35 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca "os bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 36 - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 37 - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

*Sírcelo Araújo
Rodrigo Lanna*

Atílio R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11-128

22

AB - 861824



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS
Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente

Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 129
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



Art. 38 - Na hipótese de obtenção e posterior perda a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

SEÇÃO II
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 39 - São fontes de recurso da Associação Projeto Casa Girassol:

- I - As contribuições de seus associados, definidas pela Diretoria Executiva, sendo que cada associado é livre para contribuir da forma que lhe convir;
- II - Doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza;
- III - Rendimentos de qualquer natureza que tende a ser auferido como remuneração de aplicação de seu patrimônio;
- IV - Receitas decorrentes de valores residuais advindos da promoção de eventos, publicações ou outros programas similares;
- V - Receitas oriundas de parcerias, convênios, contratos, subvenções sociais e similares, dos organismos governamentais ou particulares.

§ 1º - A Associação Projeto Casa Girassol aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento das atividades e dos objetivos institucionais;

§ 2º - Na qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída por lei própria, os recursos de origem pública, em razão das parcerias existentes, terão a prestação de contas realizadas pela Associação Projeto Casa Girassol, em consonância com o parágrafo único, do Art. 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a

*Procurador
Rodrigo Lima*

*Alta R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS
Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 130
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - Em todas as eleições da Associação Projeto Casa Girassol observar-se-á:

- I - Os associados contribuintes não poderão ser candidatos a qualquer cargo ou função junto à Associação Projeto Casa Girassol;
- II - A convocação para as eleições será feita por edital afixado na Sede da Associação Projeto Casa Girassol e/ou enviado por outros meios idôneos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição;
- III - Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados à Diretoria Executiva, que emitirá seu parecer favorável ou não à candidatura, submetendo à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- IV - As eleições deverão ocorrer na Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de janeiro, oportunidade em que ocorrerá também: a posse dos eleitos;
- V - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas de acordo com o Estatuto Social, com a observância das formalidades necessárias à sua lisura e autenticidade;
- VI - As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação na Assembleia Geral;
- VII - Desde que não sejam obrigatoriamente secretos por exigência da Lei ou do Estatuto Social, as votações também poderão ser realizadas por chamada nominal, ou por aclamação, a juízo da mesa ou do plenário, mediante requerimento de qualquer dos associados presentes na Assembleia;
- VIII - Em caso de empate entre os candidatos, será eleito aquele que tiver mais tempo de atividade como associado. Persistindo o empate, será declarado vencedor o mais velho;
- IX - O voto será pessoal e unitário;

Rodolfo Araújo
Rodolfo Araújo

Atílio R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente

Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 13

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



X - Será admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue à comissão de apuração antes do encerramento da votação;

XI - A apuração ficará a cargo de comissão composta pelo menos por 3 (três) associados nomeados pela Assembleia Geral;

XII - A eleição e apuração deverão constar da ata assim como o nome dos votantes.

Art. 43 - São condições para que o Associado tenha direito ao voto:

I - Encontrar-se em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias;

II - Fazer parte do quadro de associado da instituição: como efetivo;

III - Encontrar-se adimplente com as contribuições.

Art. 44 - São elegíveis os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Ser maior e capaz nos termos do Código Civil brasileiro;

II - Participar do quadro de associados efetivos da Associação Projeto Casa Girassol e estando adimplente com as suas obrigações sociais e estatutárias até o dia de realização das eleições.

Art. 45 - Somente os eleitores associados que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação para as eleições poderão participar da segunda convocação.

Art. 46 - Cabe ao Presidente em exercício convocar as eleições por edital ou a por outro meio idôneo, o qual deve ser publicado em jornal de efetiva circulação ou no mural da Sede da instituição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de eleição, que indicará obrigatoriamente:

I - Data, horário e local de votação;

II - Prazo para registrar o nome dos candidatos e o horário de funcionamento da secretaria;

Gicelo Marjoni
Rodrigo Lima

Atila R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

25

AB - 861821



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS
Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente

Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 132

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.



PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



- III - Prazo para impugnação das candidaturas;
- IV - Datas, horários e locais da segunda e terceiras convocações, caso não seja atingido o quórum de 2/3 (dois terços) na primeira ou maioria simples na segunda convocação.

Art. 47 - São peças essenciais do projeto eleitoral:

- I - Edital e/ou folha do jornal que publicou 4 (quatro) convocações para a eleição;
- II - Nomes dos associados que concorrem à eleição;
- III - Relação dos eleitores em condições de votar;
- IV - Ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único - Em se tratando da primeira eleição da Associação Projeto Casa Girassol, ficam dispensadas as peças retro mencionadas, devendo constar apenas a ata da Assembleia Geral.

Art. 48 - Ao Presidente em exercício incumbe publicar a relação nominal dos nomes dos candidatos registrados pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação.

Art. 49 - No encerramento do prazo de impugnação à candidatura, caso tenha ocorrido, lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO CASA GIRASSOL COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 50 - A Associação Projeto Casa Girassol não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Rodrigo Leirna

Atila R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 133
O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



Art. 51 - A Associação Projeto Casa Girassol aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 52 - A Associação Projeto Casa Girassol em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 53 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 54 - Na hipótese da Associação Projeto Casa Girassol, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 55 - A Associação Projeto Casa Girassol observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Roberto Araújo
Rodrigo Lima

Atila R. Costa e Silva 27
Atila R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA



AB - 861819



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 134

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL



IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 56 - É vedado à Associação Projeto Casa Girassol, como organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse público-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Os Associados, os Conselheiros e os Diretores não respondem de forma solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Projeto Casa Girassol.

Art. 58 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal respondem civil e penalmente pelos prejuízos que causarem, em virtude de violação da lei deste estatuto, e do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 59 - Para resguardar a imagem e o exercício dos direitos previstos neste Estatuto, é vedado o uso do nome, marca ou símbolo da Associação Projeto Casa Girassol, tanto dos membros como demais membros efetivos ou não, sem prévia autorização expressa do Presidente, sugerindo a existência ou permanência de vinculação institucional, por parte de pessoas físicas ou jurídicas não contratadas, não conveniadas, não associadas ou, ainda, por aqueles que se encontram suspensos de seus direitos por descumprimento de obrigação legal ou estatutária.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 61 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, consoante Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil brasileiro, nos moldes do *caput* do

28

Elhoália Nunes Ferreira
Reduap laumal

Atila R. Costa e Silva
Advogado
OAB-GO 11.128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AB - 861818



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Padre Bernardo

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS

Elhoália Nunes Ferreira Oficiala Respondente



Registro Integral Livro: A

Livro nº: A-15 Registro nº: 184 Protocolo nº: 5749 Data: 25/11/2019 12:30:48 Folha nº: 135

O documento abaixo, foi DIGITALIZADO, conforme o original.

PROJETO CASA GIRASSOL
ESTATUTO SOCIAL

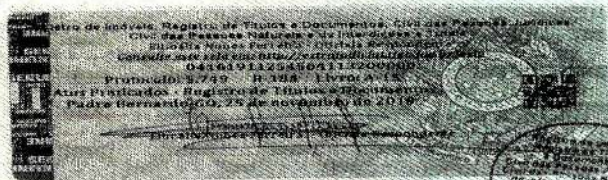
Art. 59, inciso IV e parágrafo único, cumprindo as exigências do Art. 2.031 do citado Diploma Civil, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, tendo efeito consolidado, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 62 - Fica eleito o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, como competente para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.

Padre Bernardo, 16 de outubro de 2019.

Cicelo Araújo
Presidente (a)

Rodrigo Lima da Silva
Secretário (a)



Daniel Gomes Luiz
SOLICITANTE DE CARTÓRIO

Cicelo Araújo
Rodrigo Lima

Atília R. Costa e Silva
Advogada
OAB-GO 11.126

29



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200360036003900360037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AB - 861817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL